

RADAR STOCHE FORBES - BANCÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DE ATIVOS VIRTUAIS

- Governo Federal edita Decreto sobre ativos virtuais e BACEN publica nota para esclarecer forma de regulação da prestação de serviços de ativos virtuais.

MERCADO DE CÂMBIO

- BACEN promove consulta pública sobre simplificação da prestação de informações em operações de câmbio.

CRÉDITO RURAL

- BACEN e IBAMA celebram acordo possibilitando intercâmbio da base de dados referentes a crédito rural e informações ambientais.



REGULAMENTAÇÃO DE ATIVOS VIRTUAIS

Governo Federal edita Decreto sobre ativos virtuais e BACEN publica nota para esclarecer forma de regulação da prestação de serviços de ativos virtuais.

Em 13 de junho de 2023, o Presidente da República editou o Decreto nº 11.563 (“Decreto nº 11.563”), o qual regulamenta a Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022 (“Marco Legal dos Criptoativos”), para estabelecer as competências do Banco Central do Brasil (“BACEN”) quanto à regulamentação da prestação de serviços com ativos virtuais.

Em síntese, o Decreto nº 11.563 estabeleceu que o BACEN é o ente responsável pelas seguintes atividades:

- (i) Regulação da Atividade:** regular a prestação de serviços de ativos virtuais, observadas as diretrizes do Marco Legal dos Criptoativos;
- (ii) Regulação das Prestadoras de Serviços:** regular, autorizar e supervisionar as prestadoras de serviços de ativos virtuais; e
- (iii) Competência Residual:** deliberar sobre as demais hipóteses estabelecidas no Marco Legal dos Criptoativos, com exceção da disciplina e do funcionamento do Cadastro Nacional de Pessoas Expostas Politicamente (“CNPEP”).

Tendo em vista a referida atribuição de competências, o BACEN emitiu, em 21 de junho de 2023, nota com considerações acerca do disposto no Decreto nº 11.563 (“Nota”). Na Nota, o BACEN reconheceu sua nomeação como órgão responsável pela regulamentação da prestação de serviços de ativos virtuais no Brasil e anunciou a pretensão de realizar uma consulta pública, de modo analisar eventuais considerações do mercado anteriormente à divulgação de uma norma definitiva sobre tal assunto.

Adicionalmente, o BACEN destacou que referida norma está em processo de construção e abarcará questões relacionadas às atividades desenvolvidas pelas instituições que porventura pretendam atuar no mercado de ativos virtuais, quais sejam:



- (i) **Autorização:** regras relativas à autorização de prestadoras de serviços de ativos virtuais;
- (ii) **Aspectos Operacionais:** regramento relacionado aos requisitos operacionais a serem observados pelas prestadoras de serviços de ativos virtuais;
- (iii) **Normas de Conduta:** normas de conduta que deverão ser adotadas pelas prestadoras de serviços de ativos virtuais;
- (iv) **Gestão de Risco e de Capital:** normas voltadas ao endereçamento dos riscos e dos requisitos de capital das prestadoras de serviços de ativos virtuais; e
- (v) **Operações e Serviços:** regulamentação das operações e dos serviços oferecidos pelas prestadoras de serviços de ativos virtuais.

Por fim, o BACEN destaca que a nova regulamentação pretende endereçar questões relativas a outros segmentos regulados, especialmente no que diz respeito à coibição de fraudes, preservação da integridade de mercados e mitigação de riscos decorrentes de interrelações entre os segmentos tradicionais e descentralizados.

O Decreto nº 11.563 entrou em vigor em 20 de junho de 2023, e pode ser acessado [aqui](#).

A Nota do BACEN pode ser acessada [aqui](#).

MERCADO DE CÂMBIO

BACEN promove consulta pública sobre simplificação da prestação de informações em operações de câmbio.

Em 1º de junho de 2023, o BACEN lançou o Edital de Consulta nº 96/2023 (“Edital 96/2023”), o qual divulga proposta de resolução BCB (“Minuta”), que altera a Resolução BCB nº 277, de 31 de dezembro de 2022 (“Resolução BCB nº 277”), a qual regulamenta os aspectos relacionados ao mercado de câmbio no tocante à Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021 (“Lei nº 14.286”).

Em síntese, a Minuta visa simplificar as regras sobre a realização de operações no mercado de câmbio e a prestação de informações sobre essas operações, levando em consideração os valores das operações e suas finalidades.

No que diz respeito à classificação das operações no mercado de câmbio, a Minuta estabeleceu as seguintes classificações:

- (i) Simplificação dos Códigos de Classificação:** redução dos códigos relativos à classificação da finalidade de operação de câmbio e eliminação de 7 (sete) códigos concernentes à classificação do grupo da operação cambial, de modo que a classificação passará a ser realizada em etapa única;
- (ii) Classificação da Finalidade da Operação:** o valor da operação passará a ser o único critério para a escolha da lista de códigos a ser usada pelo público em geral para classificar a finalidade de operação de câmbio; e
- (iii) Classificação para Não Residente:** demonstração da possibilidade de utilização de lista reduzida para a classificação da finalidade de movimentação de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em conta de não residente de interesse de terceiro, quando requerida a informação;

Para acessar o Edital 96/2023 e as manifestações a respeito da Minuta, que puderam ser encaminhadas ao BACEN até 10 de julho de 2023, acessar [aqui](#).

CRÉDITO RURAL

BACEN e IBAMA celebram acordo possibilitando intercâmbio da base de dados referentes a crédito rural e informações ambientais.

Em 5 de junho de 2023, o BACEN e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (“IBAMA”) celebraram Acordo de Cooperação Técnica (“ACT”), o qual viabiliza o compartilhamento de informações sobre operações de crédito rural e do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (“Proagro”), bem como demais bases de dados sob gestão do IBAMA.

O ACT celebrado é uma das ações integrantes da dimensão de sustentabilidade da Agenda BC# e faz parte da implementação do Bureau de Crédito Rural Sustentável, previsto na segunda edição do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas, lançada pelo BACEN em dezembro de 2022 (que pode ser acessado [aqui](#)).

De acordo com o BACEN, atualmente, 11% (onze por cento) do volume de crédito das operações realizadas por instituições do Sistema Financeiro Nacional (“SFN”) diz respeito ao crédito rural. Por conta disso, além de apoiar as ações de prevenção e repressão de ilícitos ambientais pelo IBAMA, o compartilhamento das informações também trará maior eficácia das ações de supervisão de crédito rural.

De forma específica, o ACT tem o objetivo de estabelecer os termos relativos à troca de informações entre o IBAMA e o BACEN, especialmente aos dados dos seguintes sistemas:

- (i)** Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (“Sicafi”);
- (ii)** Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (“CTF-APP”);
- (iii)** Sistema de Gestão do Licenciamento Ambiental Federal (“SisG-LAF”);
- (iv)** Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (“SINAFLOR”);
- (v)** Sistema Compartilhado de Informações Ambientais (“Siscom”);
- (vi)** Sistema de Licenciamento Ambiental (“SISLIC”); e
- (vii)** Sistema Agrotóxicos e do Sistema Eletrônico de Requerimento e Análise de Registro Especial (“Sisret”).

Além dos citados acima, a troca de informações pode ser integrada entre outros sistemas que possam fornecer dados para serem utilizados no processo de concessão ou de monitoramento do crédito rural e na supervisão do BACEN quanto



aos riscos social, ambiental e climático, bem como sobre operações de crédito rural realizadas com benefício público ou ainda sobre as quais não haja sigilo oponível.

O ACT foi publicado no Diário Oficial da União (“DOU”), em 12 de junho de 2023, e pode ser acessado [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA
E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO
E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br

VICTOR DA SILVEIRA VIEIRA
E-mail: vvieira@stoccheforbes.com.br

BERNARDO KRUEL DE SOUZA LIMA
E-mail: blima@stoccheforbes.com.br

LEONARDO RENNE SILVA TEIXEIRA
E-mail: lteixeira@stoccheforbes.com.br

ROBERTO ROMMEL DE R. CORRÊA JÚNIOR
E-mail: rrommel@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Bancário é um informativo mensal elaborado pela área Bancária do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do direito bancário brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE | RIBEIRÃO PRETO